

**CONTRATO NÚMERO 298/2024 RELATIVO À AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA COLORAÇÃO DE GRAM,
FLUORESCÊNCIA PARA MICOBACTÉRIAS E ZIEHL-NEELSEN**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato entre, -----

Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E., entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde, pessoa coletiva número 506361659, com sede na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, adiante designado como Primeiro Outorgante, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Pedro Marques Gomes, e pela Vogal Executiva, Dra. Sandra Maria Nunes Duarte, no uso de competências próprias, conferidas pelo Despacho n.º 13289/2024, publicado no Diário da República n.º 217, 2.ª série, de 08 de novembro. -----

Biopotugal - Químico farmacêutica, S.A., com o número único de matrícula e pessoa colectiva 502380543, com sede na Rua do Campo Alegre n.º 1306, A/B - 4150-174 Porto, adiante designada como Segundo Outorgante, neste ato representada por José João Belchior da Costa Nunes, na qualidade de representante legal da Biopotugal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato. -----

Considerando que: -----

- a) A Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E. desenvolveu o procedimento pré-contratual para aquisição de bens móveis, com a referência **CP 69/2024**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto; -----
- b) Por deliberação do Conselho de Administração do ULSCBEIRA, EPE, de 20/11/2024, foi decidido adjudicar e igualmente aprovar a minuta do contrato a celebrar; -----
- c) É exigível a redução do contrato a escrito quando se trate de adquirir bens móveis cujo preço contratual exceda Euros 10.000,00 e quaisquer alterações, aditamentos ou correções ao presente contrato serão obrigatoriamente reduzidos a escrito subscrito pelos outorgantes e com a expressa menção das cláusulas alteradas, suprimidas, aditadas ou corrigidas. -----

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato escrito, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E., aqui Primeiro Outorgante, deliberou, nos termos previstos nas peças de procedimento do concurso público n.º 69/2024 e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicar à entidade **“Biopotugal - Químico, Farmacêutica, S.A.”**, aqui Segundo Outorgante, a aquisição de reagentes para coloração de Gram, fluorescência para micobactérias e Ziehl-Neelsen, pelo preço global de Euros 50.310,00 (cinquenta mil trezentos e dez euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23%, de acordo com a decisão de adjudicação, tal como descrito na proposta adjudicada 253067/MB/24, documento que se encontra em anexo ao presente contrato e que se dão por reproduzidos em todos os legais efeitos -----

Cláusula Segunda

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o programa e a proposta adjudicada. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa e, em último, a proposta adjudicada. -----

Cláusula Terceira

Prazo

1. O presente contrato vigora até 31/12/2027, produzindo os seus efeitos desde a data da sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que seja autorizada, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, a repartição plurianual do encargo financeiro. -----
2. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo. -----

Cláusula Quarta

Local

A entrega dos bens objeto deste contrato será efetuada pelo Segundo Outorgante nas instalações do Primeiro Outorgante, localizada na Quinta do Alvito, Covilhã, na receção do Serviço de Logística, nos dias úteis, entre as 9h00 e as 14h00. -----

Cláusula Quinta

Preço

O encargo do presente contrato é de Euros 50.310,00 (cinquenta mil trezentos e dez euros) sendo acrescido de Euros 11.571,30 (onze mil quinhentos e setenta e um euros e trinta cêntimos), relativos ao valor do IVA à taxa legal em vigor, actualmente 23%, que perfaz um total de Euros 61.881,30 (sessenta e um euros oitocentos e oitenta e um euros e trinta cêntimos). -----

Cláusula Sexta

Condições de pagamento

1. Na sequência da emissão da nota de encomenda, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da correspondente fatura, ou documento equivalente, pelo Segundo Outorgante, depois de devidamente validado e aceite pelas partes, obrigando-se esta a emitir o correspondente recibo. -----
2. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
1. Nos termos da legislação aplicável, o pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e validação da mesma. -----

Cláusula Sétima
Obrigações e Garantias

1. Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo disposto neste contrato, no caderno de encargos, na proposta adjudicada, e nos demais elementos que compõem o procedimento pré-contratual. -----
2. Disse o Segundo Outorgante que, na qualidade em que intervém, aceita a presente adjudicação com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados. -----
3. A manutenção e a assistência técnica dos bens são da responsabilidade do Segundo Outorgante, durante o período de vigência do contrato. -----
4. O Segundo Outorgante está obrigado a ministrar formação inicial aos técnicos, quando necessária e sempre que ocorra uma actualização de software/equipamento, de acordo com a disponibilidade dos responsáveis do serviço utilizador. -----

Cláusula Oitava
Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados na Cláusula 12.^a do caderno de encargos e por causa imputável ao segundo outorgante, serão aplicadas as penalidades aí previstas. -----

Cláusula Nona
Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo do procedimento pré-contratual ou em relação à execução do contrato. -----
2. De igual modo, o Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação. -----
3. O segundo Outorgante é ainda responsável, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros. -----
4. O Segundo Outorgante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do Primeiro Outorgante, que lhe sejam prévia e devidamente comunicadas no que respeita à identificação das pessoas, acesso e circulação dentro das instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e de privacidade. ---

Cláusula Décima
Comunicações e notificações

Para os efeitos decorrentes deste contrato e da lei apenas serão consideradas as sedes constantes deste documento a menos que seja comunicada, por carta registada com aviso de receção, a mudança de sede de algum dos outorgantes à outra, devendo, por isso, todos os pagamentos e todas as comunicações, notificações, citações ou qualquer outra forma de contacto serem levadas a cabo para as indicadas sedes, considerando-se válida e eficaz a sua receção a partir do terceiro dia da data do respetivo registo do correio. -----

Cláusula Décima Primeira

Foro

1. Em tudo o omissso no presente contrato e respetivos anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar. -----
2. Que para qualquer questão emergente do presente contrato fica estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com exclusão de qualquer outro. -----

Cláusula Décima Segunda

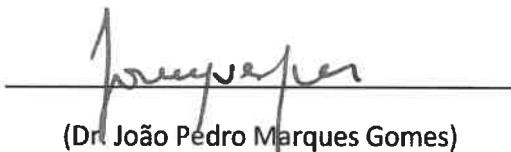
Gestores do contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato do presente Contrato, Dra. Patrícia Ibarzabal contactável através do telemóvel 961322964 e/ou email: pibarzabal@chcbeira.min-saude.pt. -----
2. O Segundo Outorgante indica como pessoa/serviço de contacto, José João Costa Nunes, contactável através do telefone 226004800 e/ou email: bioportugal@bioportugal.pt. -----

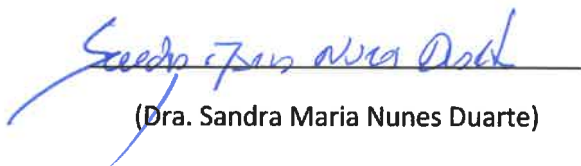
Depois de lido e entendido o conteúdo do presente contrato, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as partes vão assinar. -----

Pelo Primeiro Outorgante

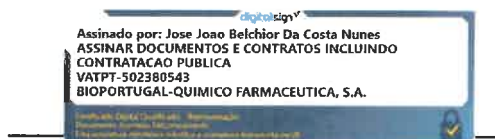
O Presidente


(Dr. João Pedro Marques Gomes)

A Vogal Executiva


(Dra. Sandra Maria Nunes Duarte)

Pelo Segundo Outorgante


Assinado por: Jose Joao Belchior Da Costa Nunes
ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS INCLUINDO
CONTRATAÇÃO PÚBLICA
VATPT-502380543
BIOPORTUGAL-QUIMICO FARMACEUTICA, S.A.

(José João Belchior da Costa Nunes)

ANEXO I

Posição	Designação do Produto	Quant.	Apresentação da Embalagem	Preço p/ Embalagem s/ IVA	Preço Total s/ IVA
1	Reagentes para Coloração de Gram	Unid.	27.000		
	Gram Reagente A - Decolorizer With Safranin e Acetone Cat# SS-041AA-EU Marca comercial: ElitechGroup CDM - 16137345	39	Embalagem de 500 ml	225,00€ (Duzentos e vinte e cinco)	8.775,00€ (Oito mil setecentos e setenta e cinco euros)
	Gram Reagente B - Iodine Cat# SS-041B-EU Marca Comercial: ElitechGroup CDM - 16138210	27	Embalagem de 500 ml	215,00€ (Duzentos e quinze euros)	5.805,00€ (Cinco mil oitocentos e cinco euros)
	Gram Reagente C - Crystal Violet Cat# SS-041C-EU Marca comercial: ElitechGroup CDM - 16138341	27	Embalagem de 500 ml	215,00€ (Duzentos e quinze euros)	5.805,00€ (Cinco mil oitocentos e cinco euros)



Posição	Designação do Produto	Quant.	Apresentação da Embalagem	Preço p/ Embalagem s/ IVA	Preço Total s/ IVA
2	Reagentes para Coloração de auramina	Unid.	12.000		
	Acid Fast Reagent A – Decolorizer Fluorescence Cat# SS-061AF-EU CDM - 16138740	27	Embalagem de 500 ml	225,00€ (Duzentos e vinte e cinco euros)	6.075,00€ (Seis mil e setenta e cinco euros)
	Acid Fast Reagent B –Thiazin Red Cat# SS-061BRT-EU CDM - 16139542	9	Embalagem de 500 ml	225,00€ (Duzentos e vinte e cinco euros)	2.025,00€ (Dois mil e vinte e cinco euros)
	Acid Fast Reagent B –Carbol Solution Cat# SS-061BCS-EU CDM - 16139151	9	Embalagem de 500 ml	225,00€ (Duzentos e vinte e cinco euros)	2.025,00€ (Dois mil e vinte e cinco euros)
	Reagent C- Auramine O Cat# SS-061CA-EU CDM - 16139550	42	Embalagem de 500 ml	235,00€ (Duzentos e trinta e cinco euros)	9.870,00€ (Nove mil oitocentos e setenta euros)
	Aerospray PM Cleaning solution Cat# SS-266 CDM – 22861050	15	Embalagem de 500 ml	60,00€ (Sessenta euros)	900,00€ (Novecentos euros)
	Acid Fast Mycohold Cell Adhesive Cat# SS-061M-EU CDM – 16139747	3	Embalagem de 500 ml	100,00€ (Cem euros)	300,00€ (Trezentos euros)

Nota: O Segundo Outorgante, mediante a adjudicação da totalidade dos produtos, instalará, três (3) equipamentos de coloração com tecnologia de Aerospray: 1 unidade do “Aerospray TB Slide Stainer/Cytocentrifuge”, 1 unidade do “Aerospray TB Slide Stainer/Cytocentrifuge” e 1 unidade de “Aerospray Gram Slide Stainer/Cytocentrifuge”, em regime de contra consumo, incluindo toda a assistência técnica com substituição de peças manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos sem qualquer custo adicional para ULSCBEIRA, bem como a respetiva formação que for necessária.